



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER 239

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 54/22

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 54/22

AUTORIZA A DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ONDE ESTÁ IMPLANTADA A DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 54/22, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a doação ao Estado de São Paulo de uma área de Terra de Propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, onde está implantada a Delegacia de Polícia do 1º Distrito e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A propositura encontra fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 38, *caput*, da Lei Orgânica, encontrando-se sua veiculação adequada e em conformidade com os preceitos legais.

A Polícia Civil de Ribeirão Preto utiliza há décadas o prédio localizado a Rua Duque de Caxias, 1048, centro, como sede de algumas de suas principais Unidades Policiais (DIG e DISE), além de lá funcionar a Central de Polícia Judiciária (CPJ), onde é realizada a maior parte dos atendimentos à população ribeirão-pretana que procura os serviços prestados pela polícia judiciária. (CPJ).

Tal prédio, para continuar a cumprir a sua função e ainda, para que se possa garantir um melhor atendimento à população, carece de reformas que o adequem às novas necessidades que se impõe. No entanto, o projeto de reforma com a consequente utilização de recursos oriundos dos cofres públicos estaduais, esbarra no fato do prédio, a despeito de servir à Polícia Civil por tantos anos, não ter sido formalmente incorporado ao patrimônio do estado de São Paulo e ainda pertencer à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme informado pelo digno Delegado Seccional de Polícia Marcus Camargo de Lacerda, dirigente da UGE.

Desta feita, estendo-lhe e corroboro pedido feito pela Douta Procuradoria do Estado de São Paulo, com a solicitação para que Vossa Excelência, caso assim entenda adequado, deflagre o competente processo legislativo com vistas à edição de Lei municipal objetivando-se a transferência do referido imóvel do patrimônio de Ribeirão Preto para o do estado de São Paulo.

Neste sentido, em 28/02/2009, o Dr. Luciano Aves Rossato, DD. Procurador de Estado, informou que esteve no imóvel da AV. Duque de Caxias, o engenheiro Dr. Marco Antônio, para fazer medições no terreno e colher demais dados técnicos, visando retificação de área e/ou aglutinações, a fim de regularizar os registros imobiliários, possibilitando assim, envio, por Vossa Excelência, da minuta do projeto de lei para doação da área, para efetiva regularização da escritura e registro do imóvel.

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2022.

**PRESIDENTE**

**RENATO ZUCOLOTO**

*André Rodini*  
**VICE-PRESIDENTE**

**ANDRÉ RODINI**

*[Signature]*  
**MEMBRO**  
**ZERBINATO**

**MEMBRO**  
**ELIZEU ROCHA**

*[Signature]*  
**MEMBRO**  
**IGOR OLIVEIRA**